



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 827, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 143 ao Projeto de Lei nº 1.087/2025.

**AUTORIA:** Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 143 ao PL 1087/2025, que “altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 143 ao PL 1087/2025.

A emenda visa ajustar um ponto da redação do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que trata da isenção de dividendos sobre lucros apurados até 31 de dezembro de 2025. O PL, na sua redação original, determina que a distribuição dos dividendos seja deliberada até o final de 2025, o que gera um conflito com a legislação societária vigente, além de potencialmente criar incentivos econômicos indesejáveis e contrários ao desejo do legislador.

Com efeito, o texto tem uma contradição já que gera conflito com a legislação societária em vigor, particularmente com as disposições da Lei nº

6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que prevê prazos específicos para a deliberação e o pagamento de dividendos.

O texto trazido no PL 1.087/2025, ao trazer a previsão no sentido de que os dividendos a serem distribuídos devem ser aprovados até o final de 2025, cria um incentivo indevido para que as empresas retirem valores de seus caixas de forma prematura, em razão da necessidade de observar as exigências da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, mesmo que o reinvestimento desses recursos seja mais benéfico para o seu desenvolvimento e crescimento no longo prazo, o texto atual cria um incentivo às avessas. A regra incentiva uma atitude que prejudicará o caixa das empresas, especialmente aquelas que dependem de reservas de caixa para financiar projetos de expansão e inovação. Vale dizer que essa não foi a clara intenção do legislador no PL 1.087/2025, já que há disposição expressa no sentido de que os dividendos podem ser distribuídos nos anos calendários de 2026, 2027 e 2028. Daí a necessidade de ajuste de texto, de modo a que a norma traga o que efetivamente pretende o legislador.

O ajuste de texto proposto na emenda visa garantir que o pagamento, crédito, emprego ou entrega dos dividendos possa ocorrer até 2028, exatamente como almeja o projeto original. Para tanto, é fundamental o ajuste de redação de modo que a retirar a previsão de que a deliberação da distribuição tenha que coincidir com o ano-calendário de 2025. Este ajuste de texto visa adequar a norma às práticas empresariais e à legislação societária, permitindo que as empresas possam realizar a distribuição e o pagamento dos dividendos na forma pretendida pelo legislador e de forma alinhada com a legislação societária vigente.

Ao permitir que a distribuição dos dividendos seja deliberada dentro do prazo legal e que o pagamento ocorra em anos subsequentes, a emenda resolve o conflito jurídico e proporciona uma solução alinhada com a intenção do legislador, adequada às normas societárias e à prática das empresas, respeitando tanto as normas fiscais quanto as regras de governança corporativa estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Importante destacar que a emenda está em linha com a intenção do legislador que já trouxe a previsão da aplicação da regra de isenção para os lucros auferidos até 2025, desde que pagos até o final de 2028. O que se propõe é apenas um ajuste de texto para compatibilizar a regra tributária às normas de societárias previstas na Lei 6.404/76.

Portanto, a emenda é fundamental para garantir a efetividade e a justiça tributária, respeitando o funcionamento das empresas e a legislação vigente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do PL**